



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.: 1578
Rub.:

PROCESSO Nº : 3.694-3/2012
PRINCIPAL : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS VENTURA RIBEIRO
ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO
ERICK LEITE FERREIRA
PAULO RICARDO RODRIGUES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - QUITAÇÃO

PARECER Nº 4.055/2013

Manifesta pela quitação da multa imposta ao interessado, com a conseqüente baixa de seu nome do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções, além do arquivamento provisório dos autos em relação ao **Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro**.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão da Companhia de Saneamento da Capital, sob a responsabilidade dos **Srs. Antônio Carlos Ventura Ribeiro, Aray Carlos da Fonseca Filho, Erick Leite Ferreira e Paulo Ricardo Rodrigues**, as quais foram julgadas **regulares, com determinações legais**.

O acórdão de fls. 1.504/1507 aplicou as seguintes multas:



- **Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro** – multa de **05 UPF's/MT**;
- **Sr. Aray Carlos da Fonseca Filho** – multa de **32 UPF's/MT**;
- **Sr. Erick Leite Ferreira** – multa de **32 UPF's/MT**;
- **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues** – multa de **32 UPF's/MT**.

Inicialmente, verifica-se que o **Sr. Aray Carlos da Fonseca Filho** e o **Sr. Erick Leite Ferreira** foram julgados quites pelos Julgamentos Singulares de fls. 1558/1559 e 1570/1571, respectivamente.

Ato contínuo, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fls. 1.573/1.576), corroborado pelo retorno bancário de fls. 1.573/1.574, confirmou, em relação ao **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues**, o pagamento da multa, sugerindo a quitação.

Salienta-se, por fim, que, em relação ao **Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro**, por não perfazer valor superior a 15 UPF's/MT, deverá ser o processo arquivado, nos termos do art. 293 do RITCE/MT.

Assim sendo, comprovados os pagamentos das multas, em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação** da multas imposta ao **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa nº 14/2007;

b) pela **baixa** do nome do **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues** no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.: 1580
Rub.:

c) pelo **arquivamento provisório, sem a baixa do nome do Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro**, no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 18 de junho de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas